

A Sua Senhoria o Senhor
Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 028/2026.
Concorrência eletrônica n. 008/2026.

Objeto: Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Termo de Repactuação nº 11.574/2026 - Proposta SISMOB nº 11230.3110001/11-001.

Fundamento Legal: O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; da regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 14 de julho de 2025; bem como da legislação correlata, considerando-se suas alterações posteriores.

1. **Fornecedor/Prestador Serviço:** a Empresa: **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.741.760/0001-64**, com sede na Rua São José, n. 214, São José, Garanhuns-PE.
2. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil)**.

Ilustríssimo Senhor Assessor,

Submetemos, respeitosamente, à apreciação desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, cujo objeto consiste em:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA **CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

O processo licitatório em questão, **Processo nº 028/2026 – Concorrência nº 008/2026**, foi conduzido em conformidade com os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com toda a documentação necessária.

Concluída a fase competitiva e observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, eficiência e demais princípios que regem as contratações públicas, solicita-se a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade do procedimento, manifestando-se, se for o caso, pela viabilidade da adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, da homologação do certame pela autoridade competente.



A contratação de empresa para a execução de serviços/obras de engenharia destinados à conclusão da infraestrutura da Academia da Saúde no Município de Brejão/PE proporcionará importantes benefícios à população, permitindo a finalização de um equipamento público voltado à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao incentivo à prática de atividades físicas.

A conclusão da obra possibilitará a disponibilização de um espaço adequado, seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e ampliação das políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade. Além disso, a execução dos serviços contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos durante a obra, fomentando o desenvolvimento social e econômico do Município.

Seguem anexas a este expediente as documentações pertinentes e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

Dessa forma, apresentam-se as justificativas necessárias para fundamentar a contratação da empresa vencedora por meio da presente Concorrência, procedimento que encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

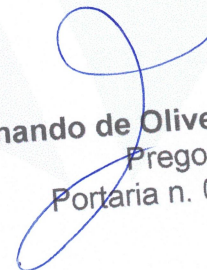
Ressaltamos que a manifestação jurídica é indispensável para o regular prosseguimento do procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios e normas que regem as contratações públicas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para as providências cabíveis e os devidos fins.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 07 de julho de 2026.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 038/2026.



PARECER JURÍDICO



EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 028/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 008/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO À CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE encaminhou para análise jurídica o Processo Licitatório FMS nº 028/2026, referente à Concorrência Eletrônica FMS nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra/serviço de engenharia destinado à conclusão da infraestrutura da Academia da Saúde, conforme Termo de Repactuação nº 11.574/2026 e Proposta SISMOB nº 11230.3110001/11-001.

Foram analisados os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo os atos da fase preparatória, o edital e seus anexos, os documentos relativos à sessão pública, o julgamento das propostas e os demais atos praticados no procedimento.

A proposta vencedora foi apresentada pela empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.741.760/0001-64, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Todavia, até o momento da elaboração deste parecer, permanecem pendentes as certidões de regularidade da empresa, necessárias à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à formalização da contratação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO



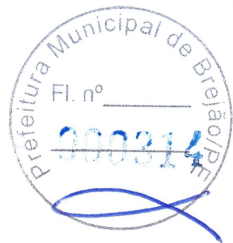


FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO

Rua 9, nº 76, Cohab II, Canhotinho - PE.

(87) 9 8126-5247

fhc805@hotmail.com



A Concorrência Eletrônica encontra fundamento no Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto licitado.

A análise dos autos indica que o procedimento foi regularmente instruído, contendo os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da definição do objeto, da estimativa de preços, da previsão orçamentária, da autorização da autoridade competente, da publicação do edital, da realização da sessão eletrônica, do julgamento da proposta e da indicação da empresa vencedora.

Também foram analisados os atos praticados durante o procedimento, não sendo identificada, sob o aspecto jurídico-formal, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento do processo.

Entretanto, a adjudicação, a homologação e a posterior contratação devem ser precedidas da juntada e conferência das certidões exigidas no edital e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas à:

- regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- regularidade perante o FGTS;
- regularidade trabalhista;
- inexistência de impedimento de licitar ou contratar;
- regularidade perante os cadastros oficiais pertinentes;
- demais condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

A Administração também deverá certificar que as referidas certidões estarão válidas na data da adjudicação, da homologação e da assinatura do contrato, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, não substituindo as análises técnicas de engenharia, orçamento, quantitativos, composição de custos, cronograma físico-financeiro, exequibilidade da proposta e fiscalização da execução contratual, que competem aos setores técnicos responsáveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que os documentos que compõem o Processo Licitatório FMS nº 028/2026 foram analisados e que não





FAGNER COSTA

Sociedade Individual de Advocacia

FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO

Rua 9, nº 76, Cohab II, Canhotinho - PE.

(87) 9 8126-5247

fhc805@hotmail.com

foi identificada irregularidade jurídica capaz de impedir o prosseguimento do certame, opino favoravelmente à continuidade do procedimento, condicionado à:



1. juntada das certidões de regularidade da empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA;
2. conferência da validade e autenticidade das certidões;
3. confirmação da manutenção das condições de habilitação;
4. inexistência de impedimento ou sanção que impossibilite a contratação;
5. comprovação da compatibilidade da proposta vencedora com o edital e com o orçamento estimado.

Após o cumprimento das providências acima, não havendo pendências administrativas, técnicas ou recursais, os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e à homologação da Concorrência Eletrônica FMS nº 008/2026, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Brejão/PE, 7 de julho de 2026.

**FAGNER HELDER
COSTA
FREITAS:00875144438**

FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 30.247.430/0001-73

FAGNER HELDER COSTA FREITAS

CPF nº 008.751.444-38

Assinado digitalmente por FAGNER HELDER COSTA

FREITAS:00875144438

ND: C=BR, CN=FAGNER HELDER COSTA

FREITAS:00875144438, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2026.07.07 10:40:04-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260731152609.pdf
assinado por: idUser 550



OAB/PE 35.473



fagnercostaadvogado